



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 1346/2020
Data: 29/09/2020 - Horário: 10:02
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____/2020

INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA
DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER POR
MEIO DE APPLICATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Institui o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio do aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no Estado de Alagoas.

Parágrafo único: O serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser denominado de "WhatsApp de Defesa da Mulher" ou "WhatsApp Maria da Penha" ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual da Mulher e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

§ 2º A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O aplicativo funcionará 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Secretaria Estadual da Mulher e dos Direitos Humanos promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp, devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º O Poder Executivo pode celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecido na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como as redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
24 de setembro de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter a pandemia do Coronavírus, já provocou aumento nas denúncias de violência contra a mulher encaminhadas ao Ligue 180, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O crescimento dos casos durante a quarentena já vinha sendo alertado por organizações como a ONU Mulheres e especialistas em segurança pública. Após o início do período de isolamento, mais precisamente na segunda quinzena de março, os números tiveram um aumento significativo, visto que, a convivência no espaço doméstico foi maior, deixando as mulheres mais vulneráveis a todos os tipos de violência, além do fato de passarem mais tempo com o agressor e ter a mulher uma sobrecarga maior, em função da responsabilização social pelo papel de cuidadora, que ainda é defendida em muitos lares.

Durante a quarentena, com as crianças fora da escola, as mulheres são as únicas responsáveis por todas as atividades do lar, fazendo com que permaneçam muito mais tempo em casa, sem ter onde ir ou a quem recorrer, quando vítimas de violência, além do grande índice de desemprego, de alcoolismo e do consumo de drogas, que aumentam o impacto da violência.

Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando têm conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para fazerem denúncias, portanto, a ideia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não seja disponibilizado apenas nesse período de isolamento, mas durante todo o tempo, prestando o Estado orientações necessárias, fazendo valer a Lei Maria da Penha.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

29 de setembro de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual